

Edital

N.º 13/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalves da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital se notifique, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 30/06/2023, que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial rústico n.º 197, secção L da freguesia de Pinhal Novo, sito na Rua José Cruz Coelho, Terrim, Pinhal Novo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao terreno sito na Rua José Cruz Coelho, Terrim, Freguesia de Pinhal Novo, com o artigo matricial n.º 197, da secção L, Freguesia de Pinhal Novo, tendo verificado a existência de um pequeno povoado de eucaliptos, com projeção de copa à via de circulação automóvel, bem como a infraestruturas aéreas de eletricidade.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a eliminação dos perigos inerentes aos espécimes arbóreos em questão, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas, isto é, deverá proceder à poda/desbaste dos eucaliptos em questão, encontrando-se a E-redes disponível para auxiliar, baixando as linhas de modo a evitar danos às mesmas, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital,

*Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600*

*NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619
MOD CMPF013 Pág 1/2*

para se pronunciar, por escrito, sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 30/06/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 11 de março de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.03.25 15:46:35+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/06/30	233/FIS/2020
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de notificação			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2020/11/09	
Entrada N.º	Designação da Entrada
932/2023	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/30	
Localização da Infração	
Rua José da Cruz Coelho - Terrim	

O presente processo é referente à existência de um pequeno povoado de eucaliptos sito em Rua José Cruz Coelho em Terrim, Freguesia de Pinhal Novo.

Após receção da queixa, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), efetuou deslocação ao local, onde efetuou uma avaliação de riscos. No local foi possível verificar a existência de um pequeno povoado de eucaliptos, existindo a projeção de copa à via de circulação automóvel, bem como a infraestruturas aéreas de eletricidade.

Após pesquisa na aplicação SIG, identificou-se o terreno com o artigo matricial n.º 197, da secção L, da Freguesia de Pinhal Novo.

O Proprietário foi identificado e a face à identificação que se encontra inserido nos "associados" deverá o proprietário do prédio ser notificado, para cumprir com o estipulado no artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, a fim de evitar danos tanto para a via pública como para as infraestruturas aéreas.

Face ao hiato de tempo decorrido e não havendo despacho na anterior notificação, foi proposta a notificação ao proprietário, para proceder à poda/desbaste dos espécimes arbóreos que se encontram implantado na sua propriedade.

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem um pequeno povoado de eucaliptos, existindo a projeção de copa à via de circulação automóvel, bem como a infraestruturas aéreas de eletricidade, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se que o particular seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário proceda à poda/desbaste dos eucaliptos, existindo projeção de copa à via de circulação automóvel, bem como a infraestruturas aéreas de telecomunicações, com encaminhamento para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da limpeza do terreno e remoção dos resíduos, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
30-06-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
07-07-2023



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)